



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6639	050	Rcb

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.639

Projeto de Lei nº 089/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar espaço físico nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda para a instalação de postos de atendimento do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda – SINDPASS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma não onerosa, espaço físico nas dependências das Subprefeituras do Município de Volta Redonda para a instalação e funcionamento de postos de atendimento ao público, operados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda – SINDPASS.

Art. 2º Os postos de atendimento referidos nesta Lei terão como finalidade principal facilitar o acesso da população aos serviços relacionados ao sistema de transporte coletivo urbano, tais como:

- I – Cadastramento e recadastramento de usuários para o cartão de transporte eletrônico;
- II – Emissão de segunda via de cartões;
- III – Recarga dos cartões de transporte;
- IV – Esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações;
- V – Demais serviços definidos em comum acordo entre o Município e o SINDPASS.

Art. 3º A instalação e operação dos postos de atendimento ocorrerão mediante celebração de termo de cooperação técnica entre o Município de Volta Redonda e o SINDPASS, definindo as condições de uso do espaço e as responsabilidades de cada parte.

Art. 4º A cessão de uso dos espaços não implicará custos adicionais para o Município, ficando as despesas com adequação, mobiliário e pessoal a cargo do SINDPASS.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.639	011	PCB

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.639

Projeto de Lei nº 089/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de julho de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.639	012	RIB



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

15 de julho de 2025 - Edição Nº 2215



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.639

Projeto de Lei nº 089/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar espaço físico nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda para a instalação de postos de atendimento do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda – SINDPASS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma não onerosa, espaço físico nas dependências das Subprefeituras do Município de Volta Redonda para a instalação e funcionamento de postos de atendimento ao público, operados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda – SINDPASS.

Art. 2º Os postos de atendimento referidos nesta Lei terão como finalidade principal facilitar o acesso da população aos serviços relacionados ao sistema de transporte coletivo urbano, tais como:

- I – Cadastramento e recadastramento de usuários para o cartão de transporte eletrônico;
- II – Emissão de segunda via de cartões;
- III – Recarga dos cartões de transporte;
- IV – Esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações;
- V – Demais serviços definidos em comum acordo entre o Município e o SINDPASS.

Art. 3º A instalação e operação dos postos de atendimento ocorrerão mediante celebração de termo de cooperação técnica entre o Município de Volta Redonda e o SINDPASS, definindo as condições de uso do espaço e as responsabilidades de cada parte.

Art. 4º A cessão de uso dos espaços não implicará custos adicionais para o Município, ficando as despesas com adequação, mobiliário e pessoal a cargo do SINDPASS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de julho de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2215 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE JULHO DE 2025

